



LEI MUNICIPAL Nº 1.648 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

IPREFEITURA MUNICIPAL

MACHADINHO D'OESTE-RO

Publicado no Quadro de Avisos

Em: 20 / 12 / 20 17

Recolhido em 1 / 20

Dispõe sobre alteração de incisos e o caput do Art.6º da Lei Municipal nº 1.017 de 11 de Abril de 2011 que Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA do Município de Machadinho D'Oeste - RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Os incisos e o caput do Art.6º da Lei Municipal nº 1.017 de 11 de Abril de 2011 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, para a vigorar com a seguinte redação:

Artigo. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA será composto de 12 (doze) membros, de forma paritária, sendo 6 (seis) membros titulares do Poder Público e 6 (seis) representantes de entidades da sociedade civil, e respectivos suplentes, em mesmo número para o Poder Público e entidades de sociedade civil.

§1º São representantes do Poder Público no CONSEMMA:

I – O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca;

II – O Secretário Municipal de Agricultura;

III – O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;

IV – 01 (um) representante do Escritório Regional de Gestão Ambiental – ERGA da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, instalado em Machadinho D'Oeste – RO;

V – 01 (um) representante da EMATER ou do IDARON, sendo que cada um destes órgãos terá assento no Conselho um após o outro em sistema de rodízio em mandatos seguidos; e

VI – 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental.

§2º São representantes de entidades da sociedade civil no CONSEMMA:

I – 01 (um) representante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

C.M.M.D.O
DOCUMENTO RECEBIDO
Em: 27 / 12 / 20 17
Ass.



II - 01 (um) representante da Associação do Agropecuaristas de Machadinho – AAMA;

III - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Machadinho – ACEMA;

IV - 01 (um) representante da COMPEFLORA;

V - 01 (um) representante da Instituição de Ensino Superior UNOPAR, sediada em Machadinho D'Oeste; e

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Machadinho – STTR.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

Eliomar Patrício
Prefeito Municipal